

**PARECER JURÍDICO**

**Cliente: SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA O QUADRO NA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR (CNPJ: 34.482.307/0001-98)**

**1.CONTEXTUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS**

Trata-se de parecer jurídico, referente a gratificação instituída pelo TJRO, o sindicato busca informação qual o instituto correto a ser utilizado para que não incida o desconto de imposto de renda. Verificar a possibilidade de trocar o *nomen iuris* "**gratificação**" para que seja isento de imposto de renda.

De acordo com o Ato normativo n 871/2024, que concedeu a “Gratificação Anual de Desempenho (GAD) no ano de 2024”, que tem como objetivo: **reconhecer, recompensar e incentivar os servidores, pela produção, de um trabalho “excelente” a nível nacional, que é inclusive premiado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os anos, através do Selo Diamante,**

Pois, ao final do ano é descontado o imposto de renda sobre a “Gratificação (GAD), desta forma os servidores buscam saber se há possibilidade da substituição do nome “gratificação” para “prêmio”, para que seja isento do desconto do imposto de renda.

Desta forma, análise do presente parecer tem como objetivo apresentar a possibilidade de substituição do *nomen iuris* "**gratificação**", verificando a melhor forma de substituição que atenderia às necessidades dos servidores, pois o incentivo, com este nome *nomen iuris* “Gratificação”, gera um desconto considerável no desconto do imposto de renda, com data vênua, a substituição do nome da verba para “Prêmio” trará mais benefícios aos servidores, como restará demonstrado.

**2.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**2.1- DA DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO, PRÊMIO E BONIFICAÇÃO**

Para melhor compreensão do parecer, precisamos entender as diferenças dos termos “gratificação, prêmio e bonificação”:

**Gratificação:** É o valor pago ao servidor, de forma habitual ou não, com a finalidade de remunerar o servidor pelos serviços prestados. Existem várias modalidades de gratificação, como por produtividade, por função, por assiduidade ou por tempo de serviço.

**Premiação (prêmio):** É o valor pago ao servidor, por liberalidade do empregador, em razão de desempenho comprovadamente superior ao esperado habitualmente.

Apesar de o **prêmio parecer muito com a gratificação**, é importante levarmos em consideração que a gratificação, por representar uma remuneração pelo trabalho, incorpora-se ao salário do servidor para todos os fins; enquanto o prêmio não está associado diretamente com a contraprestação do serviço, sendo considerada uma verba indenizatória, não se incorporando ao salário.

**Bonificação:** é um valor pago para os empregados que atingem metas, que cumprem determinados requisitos de recebimento do valor. Então, sobre o valor da bonificação incide o 13º, férias . Assim, ele integra o contrato de trabalho para todos os fins. A bonificação é determinada pelo órgão empregador, e depende da performance do servidor, se foram cumpridas as metas determinadas, ou seja é uma medida que decorre de uma liberalidade do empregador, ou de uma determinação prevista em política interna, ou de norma coletiva na categoria que representa os empregados da empresa.

### **3- A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA: GRATIFICAÇÃO, PRÊMIO E BONIFICAÇÃO**

A incidência de Imposto de Renda sobre os prêmios recebidos por empregados, servidores, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e facultativos, tendo em vista consistir o prêmio, seja em dinheiro, bem ou serviço, em acréscimo patrimonial. No entanto, o cálculo do imposto e as responsabilidades da fonte pagadora variam de acordo, respectivamente, com a modalidade do prêmio e do momento em que verificado eventual descumprimento de obrigação tributária.

#### **3.1- DA GRATIFICAÇÃO**

Conforme exposto acima, restou demonstrado as diferenças importantes entre gratificação e prêmio, vamos a explicação da incidência do imposto de renda no recebimento das verbas.

Consideram-se como incentivos e gratificações, os proventos recebidos como: incentivo ao estudo, incentivo a capacitação, anuênios, gratificação técnica, 1/3 de férias, entre outros. Os rendimentos recebidos por conta do contrato de trabalho devem ser oferecidos à tributação do imposto de renda da pessoa física, desde que não possuam previsão específica na legislação para ser isento da tributação do imposto.

Vejamos, o que diz o art. 36 do Regulamento do Imposto de Renda de 2018 em seu incisos I e IV sobre a incidência do IR:



Art. 36. São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, tais como

I – salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, **vantagens**, subsídios, honorários, diárias de comparecimento, bolsas de estudo e de pesquisa e remuneração de estagiários; [...]

IV – **gratificações**, participações, interesses, percentagens, **prêmios** e quotas-partes de multas ou receitas; (grifo nosso).

Ou seja, os incentivos (prêmios e gratificações) recebidos em folha de pagamento devem compor a base de cálculo do imposto de renda pessoa física na folha de pagamento e na declaração de ajuste anual na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

Ainda de acordo com o artigo 43, inciso I, do CTN, o qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

**Art. 43.** O impôsto, de competência da União, sôbre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

**I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;**

**II** - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Portanto a **GRATIFICAÇÃO** corresponde à remuneração em virtude do trabalho realizado e é considerada produto do labor exercido pelo servidor. Sendo assim as referidas verbas recebidas a título de “gratificação” possuem caráter remuneratório, manifestando assim como fato gerador do Imposto de Renda, nos termos do artigo 43, inciso I, do CTN.

### 3.2-DO PRÊMIO

Para que uma verba possa ser qualificada como **PRÊMIO**, ela precisa atender algumas **condições bastante específicas**. Caso a verba não atenda a essas condições, o tratamento será o de **gratificação**.

O **Imposto de Renda sobre prêmio** com as obrigações tributárias e as regras aplicáveis a essa modalidade de remuneração, vejamos o que diz os incisos I e IV da Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa através da Solução de Consulta em referência: “A partir de 11 de novembro de 2017, não integra a base de

cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

De acordo com a Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, considerou que **para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias** o pagamento do prêmio por desempenho superior, **não pode exceder ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.**

A Solução de Consulta COSIT nº 151/2019 elenca as **condições** para que uma verba possa ser qualificada como **prêmio** e **seja excluída da incidência das contribuições previdenciárias:**

- são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais;
- não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços;
- não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador; e
- devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

Por se tratar de critérios com algum nível de **subjetividade**, é importante que ao pagar qualquer **prêmio**, o órgão empregador consiga demonstrar de forma **inequívoca** o atendimento aos requisitos acima elencados (Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 62, § 11; Lei nº 13.467, de 2017, arts. 1º e 4º; Medida Provisória nº 808, de 2017, art. 1º; **Lei nº 8.212**, de 1991, arts. 22 e 28; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 52 e 58.”).

Insta esclarecer que as **verbas indenizatórias** se referem ao pagamento de uma quantia que visa compensar um dano ou desvantagem que o servidor teve ao exercer suas atividades laborais ou é relativo à conquista pelo trabalho desempenhado. Já as **verbas remuneratórias** se referem aos valores pagos pelo serviço prestado pelo servidor, bem como integra a base de cálculo para o pagamento de férias, horas extras, décimo terceiro salário, entre outros.

Desta forma o **PRÊMIO** é considerado verba indenizatória e **não se incorpora** ao salário do servidor, **não estando sujeito** à incidência das contribuições previdenciárias, **não serve de base**



para as demais verbas, podendo incidir o encargo incidente de **IRRF**, caso não se enquadre nas regras da Cosit.

Mas, nossos Tribunais de Justiça já decidiram sobre a não incidência de imposto de renda sobre o pagamento de verbas indenizatórias, vejamos:

EMENTA TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. REPETIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DOBRO. DESCABIMENTO. 1. Independentemente do nomen iuris que lhes tenha sido dado, têm natureza remuneratória as rubricas que representam valores despendidos pelo empregador no intuito de fomentar a formação intelectual e profissional dos trabalhadores e de seus dependentes (auxílio educação, incentivo à capacitação, etc.). 2. **Por outro lado, a jurisprudência do STJ já reconheceu a natureza indenizatória do prêmio assiduidade (abono assiduidade), quando não usufruído e convertido em pecúnia. Assim, fica afastada a incidência do imposto de renda sobre tal verba.** 3. Quanto ao adicional de insalubridade, ou gratificação paga pelo empregador em substituição a esse adicional, trata-se de rubrica com natureza remuneratória, sujeita, assim, à incidência do imposto de renda. 4. Adicionais de tempo de serviço, terço constitucional de férias usufruídas e reposição de perdas salariais decorrentes de dissídio coletivo também ostentam natureza remuneratória, para fins de incidência tributária. 5. Por falta da necessária base legal, descabe a pretensão de repetição em dobro do valor do tributo indevidamente cobrado pelo Fisco. No entanto, a repetição pelo valor simples encontra supedâneo no art. 165 do CTN. (c.

Da não incidência de imposto de renda sobre verbas de natureza indenizatória, a competência atribuída ao legislador ordinário para instituir o Imposto de Renda abrange os fatos que importem na percepção de "renda e proventos de qualquer natureza" (art. 153, inciso III, da Constituição Federal).

A renda é conceituada pelo CTN como sendo "o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos", enquanto que os proventos são considerados como sendo "acréscimos patrimoniais" não compreendidos no conceito de renda.

**Destarte, as noções de renda e proventos de qualquer natureza podem ser reconduzidas à de acréscimo patrimonial, o que exclui as parcelas indenizatórias, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial.**

Dessas singelas ponderações, infere-se que as indenizações, por não se enquadrarem no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, não podem sofrer a incidência do Imposto de Renda.

### 3.3- DA BONIFICAÇÃO

A bonificação na folha de pagamento é um adicional que o funcionário recebe além do seu salário-base. Essa vantagem pode ser concedida por diferentes motivos, como desempenho acima da média do colaborador, incentivo por bater metas, por conquistas ou contribuições.

No geral, representa uma vantagem, uma recompensa ou um benefício adicional que uma pessoa ou entidade recebe. A bonificação pode ser concedida em forma de gratificação, incentivo ou reconhecimento quando verifica-se um desempenho acima da média.

Portanto, a **bonificação tem natureza salarial**, em razão disso, há reflexos nas demais verbas, ou seja, 13º, férias, previdência e também há necessidade de recolhimento de IR.

### 3.4- DECISÕES SEMELHANTES DE OUTROS TRIBUNAIS QUE BUSCARAM A MELHOR UTILIZAÇÃO DE TERMO PARA O PAGAMENTO DA VERBA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em situação semelhante ao do Tribunal de Justiça de Rondônia, apresentou uma proposta (SEI 007088/2024) sobre a forma que deveria se chamar o pagamento do auxílio a ser recebido a título de reconhecimento pelo cumprimento das metas gerenciais e institucionais, as quais representam um compromisso recíproco entre a instituição e seus agentes públicos, com vistas à obtenção de resultados aprimorados em prol da sociedade rondoniense.

A proposta teve como objetivo de regulamentar o auxílio extraordinário instituído pela norma contida no art. 36 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de auxílio de natureza indenizatória aos agentes públicos ativos deste Tribunal de Contas, esta proposta visou o melhor enquadramento de pagamento do auxílio.

5. O auxílio extraordinário foi instituído pela norma inserida no art. 36 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, que assim dispõe:

Art. 36. O Presidente do Tribunal poderá, ao final de cada exercício, conceder aos agentes públicos ativos do Tribunal de Contas, incluindo os cedidos e comissionados, auxílio extraordinário, de natureza indenizatória, cujo valor não integrará a base remuneratória para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de subsídios, nos termos contido no ato próprio que o conceder.

6. O referido comando normativo emerge no contexto de valorização dos quadros deste Tribunal e do compromisso ético e moral do Estado para com aqueles que consagram suas vidas ao serviço público, consubstanciando-se em uma manifestação inequívoca de respeito e reconhecimento a quem desempenha funções de elevada relevância na Administração Pública, o que, por sua vez, contribui de maneira significativa para o bem-estar social e para a efetividade das políticas estatais.

Diante desse contexto, o TCE/RO buscou assegurar aos seus servidores o pagamento integral do auxílio, sem que houvesse o desconto do imposto de renda.

O TCE ainda destacou, que o auxílio extraordinário não se confunde com a Gratificação de Resultado, porquanto a Gratificação é aferida dentro da Sistemática de Gestão de Desempenho e se vincula aos indicadores e metas que compõe o resultado institucional, setorial, e individual, conforme preconiza essa lógica, e pode ser paga mensalmente aos servidores que fazem jus, podendo, inclusive, ser incorporada aos proventos da aposentadoria.

Portanto, neste viés, segue a Gratificação Anual de Desempenho (GAD), que tem como objetivo: **reconhecer, recompensar e incentivar os servidores, pela produção, de um trabalho “excelente” a nível nacional, que é inclusive premiado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os anos, através do Selo Diamante**, ou seja, a GAD é um pagamento vinculado ao cumprimento das metas gerenciais e institucionais que busca recompensar e incentivar seus servidores pelo excelente trabalho prestado, as quais representam um compromisso recíproco com a instituição, que garantiram resultados aprimorados ao TJ/RO.

A GAD é um pagamento que visa valorizar os servidores que se dedicaram com compromisso com a instituição, consubstanciando-se em uma manifestação inequívoca de respeito e reconhecimento a quem desempenha funções de elevada relevância na Administração Pública, o que, por sua vez, contribui de maneira significativa para o bem-estar social e para a efetividade das políticas estatais.

Portanto, diante da análise realizada, entre o pagamento efetuado pelo TCE/RO e o pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, verificamos que os dois pagamentos tem o mesmo propósito, **reconhecer, recompensar e incentivar os seus servidores, pela produção, de um trabalho “excelente”**, assim a GAD é uma verba considerada indenizatória, podendo seguir o mesmo entendimento do TCE/RO, podendo ser pago como PRÊMIO ou AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO, bem como restou decidido na Portaria n. 25/GABPRES, de 16 de setembro, veja-se:

Ainda temos decisões de Estado do Amazonas que também decidiram pagar seus servidores pelo reconhecimento da eficiência como verbas indenizatórias, PORTARIA Nº 4725, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, o Estado do Mato Grosso também realizou o pagamento de seus servidores como verbas indenizatórias, PROVIMENTO TJMT/CM Nº 37 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### 4- CONCLUSÃO

De acordo com o Ato normativo n 871/2024, que concedeu a “Gratificação Anual de Desempenho (GAD) no ano de 2024”, que tem como objetivo: **reconhecer, recompensar e incentivar os servidores, pela produção, de um trabalho “excelente” a nível nacional, que é inclusive premiado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os anos, através do Selo Diamante**, concluímos que presente “Gratificação” é de natureza indenizatória, podendo assim ocorrer a substituição do *nomen iuris* “**gratificação**” para o nome “**prêmio**” ou **AUXÍLIO**



**EXTRAORDINÁRIO**, pois o fato gerador da presente verba não está relacionado com a composição do salário de contribuição, pois não é pago com a habitualidade, assim mesmo com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente que o referido pagamento é realizado como forma de premiação, uma recompensa pela produção e atingimento de metas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Conforme acima explanado, a GAD é uma gratificação paga, como forma de reconhecimento e incentivo aos servidores que se empenham nos seus serviços, garantindo qualidade e eficiência no atendimento aos jurisdicionados, o que proporcionou ao Tribunal o Prêmio de qualidade do CNJ, este prêmio é concedido aos tribunais que tenham conseguido atender a quase todos os requisitos da premiação, que é dividida em quatro eixos principais: **governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia**. Ainda, utiliza-se uma metodologia de avaliação dos tribunais sob o olhar do acompanhamento das políticas judiciárias, eficiência, gestão e organização de dados. Assim, em cada segmento de justiça, os tribunais são classificados em quatro categorias, a saber: “Excelência”, “Diamante”, “Ouro” e “Prata”.

Nosso Tribunal de Justiça recebeu o Selo de Diamante com total merecimento, com apoio essencial de seus servidores que trabalham com excelência, seriedade e compromisso, sendo desta forma reconhecidos e recompensados por seus esforços com o presente GAD, configurando este pagamento como prêmio/recompensa.

Por fim, a substituição do *nomen iuris* “**gratificação**” para o nome “**prêmio ou auxílio extraordinário**”, seria uma possibilidade que melhor atenderia às necessidades dos servidores, pois o incentivo, com este nome *nomen iuris* “Gratificação”, gera um desconto considerável no valor do benefício, desta forma, com data vênua, a substituição do nome da verba para “Prêmio” trará mais benefícios aos servidores que não sofreram descontos no recebimento.

É o parecer, *s. m. j.* .

**MÁRCIO MELO NOGUEIRA**  
**OAB/RO N. 2.827**

**DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS**  
**OAB/RO N. 2.013**